



TERMO DE REFERÊNCIA

PMOP/SUCOM	12
Página	
Camila	

1 – CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do curso **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, na modalidade on-line ao vivo, ministrado pelo **Grupo ORZIL Consultoria e Treinamento LTDA** (Matriz e Filiais), inscrito no CNPJ sob o nº 08.942.423/0001-32, para participação dos servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Secretaria Municipal de Governo: Andyara Rafaela Calazans - Diretora de Legislação e Revisão, Maurício da Silva Pio - Diretor de Convênios e Captação de Recursos e Maria Clara Gomes Mendes – Assessora.

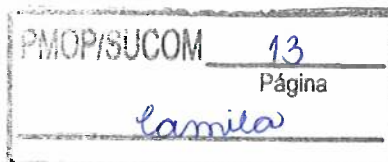
O curso é especialmente elaborado para técnicos e analistas de convênios públicos; auditores e controladores internos e externos; procuradores, advogados, administradores, prefeitos, vereadores e secretários; servidores públicos das áreas de contratos, de projetos, financeiras e jurídicas; enfim, para servidores públicos voltados para a prática legislativa e técnico-financeira dos recursos públicos.

Conta com metodologia interativa, estimulando a reflexão com exemplos e vivências práticas, com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por equipe gabaritada de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

Sintetiza os requerimentos e as articulações de uma agenda voltada ao aperfeiçoamento do ambiente institucional e jurídico entre as parcerias celebradas entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e a Administração Pública para execução de políticas públicas.

Consiste na qualificação e atualização de servidores, profissionais, gestores públicos, colaboradores e voluntários de Organizações da Sociedade Civil para o aperfeiçoamento de suas atividades e procedimentos adequados das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), enfatizando todas as etapas: do planejamento à prestação de contas, para que as políticas públicas sejam executadas com eficiência, potencializando seus impactos aos beneficiários.

O fornecimento será não-contínuo e o prazo de vigência da contratação deverá ser suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Portanto, o objetivo da contratação do curso supracitado é a qualificação e a atualização dos servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Secretaria Municipal de Governo: **Andyara Rafaela Calazans** - Diretora de Legislação e Revisão, **Maurício da Silva Pio** - Diretor de Convênios e Captação de Recursos e **Maria Clara Gomes Mendes** – Assessora, no intuito de capacitá-los para as programações orçamentárias, propostas pelas emendas parlamentares e transferências de recursos, para melhor atender as demandas do Executivo Municipal, das comunidades e das organizações locais ou de relevância regional ou temática.

Justifica-se a inexigibilidade considerando ser o preço semelhante ao praticado no mercado, conforme impressos anexados; o objeto do serviço técnico profissional especializado e o fato da empresa contratada ser notoriamente especializada em prestação de serviço para administração pública, conforme comprovação, em anexo, e atestados de capacidade técnica emitido por órgãos públicos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços comunga com as Diretrizes da Política Municipal de Valorização do Servidor da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, com ações voltadas à capacitação continuada, individuais e coletivas, com fito de melhor aproveitamento dos serviços desenvolvidos.

A capacitação visa desenvolver as competências dos servidores, a fim de aprimorar o trato que os mesmos têm com as atividades desenvolvidas em suas funções.

Os servidores municipais participantes atuam em áreas específicas do Município e necessitam de treinamento e aperfeiçoamento de suas habilidades e comportamentos para uma melhor aplicação e compartilhamento de suas capacidades no setor em que estão inseridos.

A justificativa da escolha desses servidores baseia-se nas atividades desempenhadas por eles, no intuito de aperfeiçoar as suas potencialidades e aumentar o rendimento no ambiente de trabalho.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

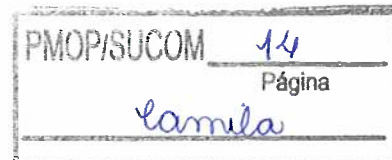
A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



O curso online atende ao critério de sustentabilidade ao elevar a capacitação dos servidores de forma eficiente, eliminando a necessidade de deslocamentos e, consequentemente, minimizando o impacto ambiental associado, além de gerar economia de recursos.

4 - SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Curso ocorrerá nos dias **09 e 10 de dezembro de 2024, na modalidade on-line ao vivo, em plataforma específica, conforme Conteúdo Programático que segue:**

Carga Horária: 16 horas, 2 dias

Conteúdo

I - Aspectos Essenciais

Princípios

Por que um Marco Regulatório para OSC?

Embasamento legal Como está o cenário atual?

Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil

Transferegov.br

II – Seleção e Celebração

Conceitos

Instrumentos

Diretrizes fundamentais do regime jurídico

Planejamento

Vedações

Transparência e controle

Participação Social

Procedimento de Manifestação de Interesse Social



Chamamento Público

Edital

Emendas

Parlamentares

Comissão de Seleção

Proposta

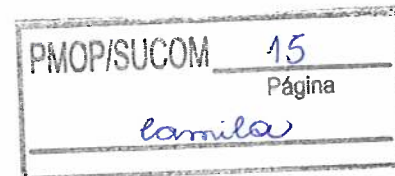
Plano de Trabalho

Contrapartida

Requisitos para Celebração

Anexos e Declarações

Cláusulas essenciais



III – Execução, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

Aspectos Essenciais

Obrigações do gestor

Plano de Trabalho

Liberação dos recursos

Movimentação dos recursos

Contratações e Aquisições

Aplicação financeira dos recursos

Alterações

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação

Destinação de Bens

IV – Prestação de Contas

Normas Gerais

Prazo

Aspectos e procedimentos

Composição da Prestação de Contas

Análise da Prestação de Contas

Tipos de avaliação

Pendências na Prestação de Contas

Regularização



Ações Compensatórias

V – Responsabilidade e Sanções

Aspectos legais

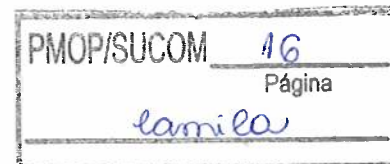
Responsabilidades

Advertência

Suspensão temporária

Declaração de inidoneidade

Improbidade Administrativa



VI – Material Complementar

Ao final do curso será disponibilizado Certificado de conclusão aos participantes.

Caso não seja possível a realização do curso no período planejado, por parte da CONTRATADA, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

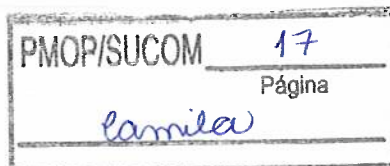
O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- Fiscal do Contrato

Fica designado como fiscal do contrato o servidor Yuri Borges Assunção, Secretário Municipal de Governo, matrícula 14318.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

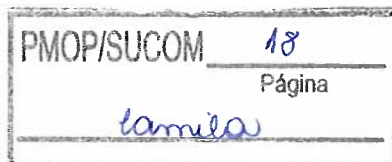
- Gestor do Contrato

Fica designado como gestor do contrato a servidora Lucimar de Assis Pereira Figueiredo, matrícula 10795;

O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

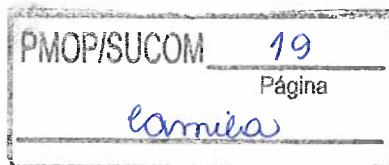
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

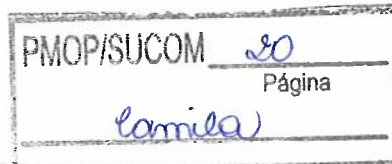
Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, obedecendo os critérios do Capítulo X da Lei 14.133/21, e ao cronograma de pagamento da Secretaria de Fazenda, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

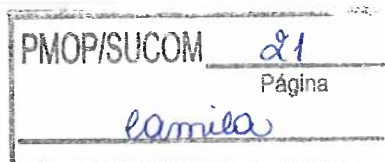
A inexigibilidade de licitação, nesse caso, se justifica pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação entre os prestadores de serviços técnicos profissionais especializados. A natureza eminentemente intelectual desses serviços envolve um grau de subjetividade que inviabiliza a competitividade.

Destarte, a capacitação proposta será realizada pelo Grupo ORZIL Consultoria e Treinamento LTDA (Matriz e Filiais), empresa especializada em cursos e treinamentos em Administração Pública, com foco em temas atuais e práticos, que já interagiu diretamente com mais de 20.000 gestores ao longo de sua trajetória. Seus instrutores são qualificados e possuem especialidades nas áreas que compõe a temática de interesse:

A história da empresa começa em 2006, ainda como Orzil Consultoria, atendendo demandas de convênios federais e correlatos; em 2008, foi a primeira empresa a planejar e executar cursos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, atualmente Plataforma +Brasil.

A partir de 2010, a empresa passa a denominar-se Grupo Orzil, marcando a continuidade do compromisso de atender seus clientes com excelência e responsabilidade, em diversas áreas da administração pública, inclusive, no que se refere a licitações e contratos. Atualmente, a empresa possui mais de 3.000 instituições clientes espalhadas em todos os estados e grande número de municípios.

Dessa forma, buscou-se um curso de potencialização das capacidades dos servidores para aumentar o rendimento de suas funções. Além do presente curso, destacamos, dentre as principais atividades desenvolvidas pela fornecedora, o desenvolvimento e implementação de programas de treinamentos para líderes e gestores.



A prestadora do serviço foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “P”, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares.

Por isso, não foi realizada cotação de preços, junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra conflitante com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que está constado no Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar ajustado com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

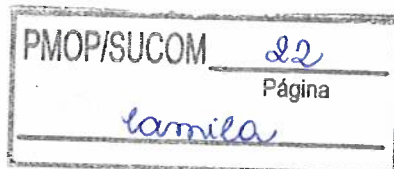
“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº17/09).

Nesse passo, Grupo ORZIL Consultoria e Treinamento LTDA (Matriz e Filiais), inscrito no CNPJ sob o 08.942.423/0001-32 demonstrou por notas fiscais, anexas a este processo, que o preço cobrado pelo curso é o que ela própria pratica no mercado, conforme demonstrado a seguir:

Empresa	Documento	Valor por Servidor	Valor Total
Município de Santana do Livramento 01 participante	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e Nº 913	R\$ 2.947,00	R\$ 2.947,00



Instituto Jacarandá 01 participante	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e Nº 915	R\$ 2.947,00	R\$ 2.947,00
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio 01 participante	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e Nº 888	R\$ 2.947,00	R\$ 2.947,00

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O preço estipulado pelo Grupo ORZIL Consultoria e Treinamento LTDA (Matriz e Filiais), justifica-se pelo valor de R\$ 2.947,00 (Dois mil, novecentos e quarenta e sete reais) por servidor, para o curso sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, na modalidade on-line ao vivo, **totalizando R\$ 8.841,00 (Oito mil, oitocentos e quarenta e um reais) para os três servidores.**

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02,24,01,04,122,0007.2008,33.90,39,00 FR 500 1.500.000, FICHA 231,

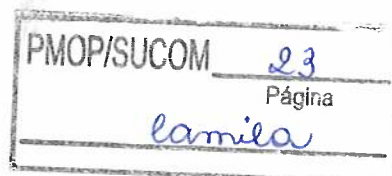
- Curso Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC

Valor: R\$ 2.947,00 / por servidor

Valor TOTAL: R\$ 8.841,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais)

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.



No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

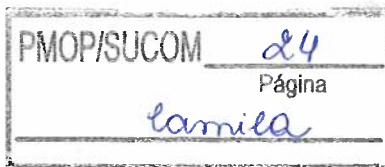
A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.



A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

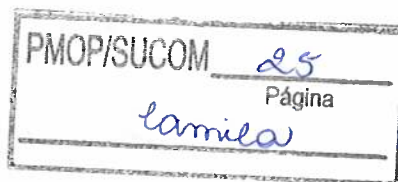
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

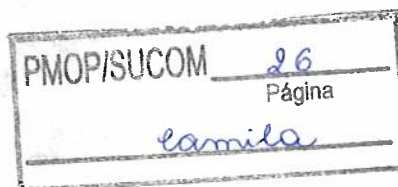
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial (DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

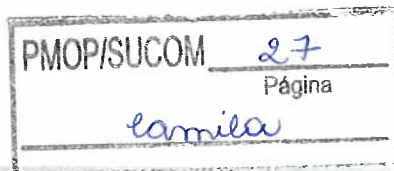
Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.



Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

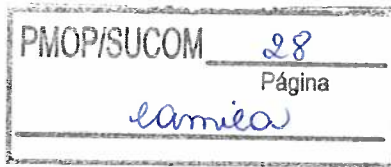
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Secretaria Municipal de Governo

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Pilar

Ouro Preto/MG – 35.400-000

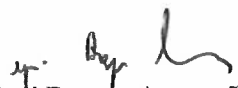
(31)3559-3240

PMOP/SUCOM	29
Página	
lamila	



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ouro Preto, 18 de novembro de 2024.


Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo
Fiscal do Contrato


Lucimar de Assis Pereira Figueiredo
Assistente de Processamento de Dados
Coordenadora de Controles e Contratos
Gestora do Contrato
Secretaria Municipal de Governo